

Lei Complementar ACM Nº 05/95  
de 29.11.95

“ALTERA TABELA DE VALORES DO M2, PARA CÁLCULO DE IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1 - O parágrafo quarto , do artigo 127 ( cento e vinte sete) do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo quarto - O valor dos bens imóveis estarão contidos na tabela a seguir:

T A B E L A

I - Valor do M2 para terrenos, X (vezes) a UFRM ( Unidade Fiscal de Referência Municipal) :

a) - Setor I .....	0,10
b) - Setor II .....	0,08

II - Valor do M2 para construção, X (vezes) a UFRM ( Unidade Fiscal de Referência Municipal):

a) - Alvenaria .....	6,21
b) - Madeira .....	3,44
c) - Mista .....	4,48

Art. 2 - Os demais dispositivos do Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito 29 de novembro de 1995.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado em data supra e local de costume.

Lei Complementar ACM Nº 06/96

“REVOGA OS INCISOS II E III DO ARTIGO 253 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Ficam revogados os incisos II ( dois ) e III ( três ) do artigo 253 ( duzentos e cinquenta e três ) da Lei Complementar nº 02/93 de 16 de dezembro de 93.

Art. 2 - As demais disposições do Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1996.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado em data supra e local de costume.

“DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 02/93, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O artigo 193 da Lei Complementar nº 02/93 de 16 de dezembro de 1993, que fixa a alíquota do Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos ( IVVC), conforme determina o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 03 de 17 de Março de 93, passa a vigorar com a seguinte redação: Para o ano de 1995: Art. 193 - A alíquota do imposto será de 1,5% ( um e meio por cento) sobre a base de cálculo enunciada no artigo 192 desta Lei.

Art. 2 - A partir de 1º de janeiro de 1996, ficam revogados os artigos 185 parágrafos 1º e 2º, art. 186, art. 187 parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 188, art. 189, art. 190, art. 191 e parágrafo único, art. 192, art. 193, art. 194 e parágrafo único, art. 195 parágrafo único art. 196 parágrafos 1º e 2º, art. 197, art. 198, art. 199, art. 200 da Lei Complementar nº 02/93 de 16 de dezembro de 1993, que trata sobre o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos ( IVVC ), conforme o artigo 4º da Emenda Constitucional de 17 de Março de 1993.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 1995

ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
-Prefeito Municipal -

Registrado e publicado em data supra e local de costume.